

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 025/2023.**

RELATOR: VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 025/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada no dia 24/02/2023, designou a mim, Vereador JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

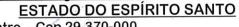
O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 150.393,63 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art. 2º do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO





Av. José Grilo – n° 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 025/2023 propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, visando à restituição de recursos direcionados a programação nº 320170420210002-Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos", incluindo rendimentos.

Pois bem, como temos citado em parecer anterior, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIO DE AGUIARRELATOR
AUGUSTO SOARES
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBO
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTOCOM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
SAULO MARETO
THIAGO DAMIÃO LOPESCOM O RELATOR
WESLEY SATLHER DA COSTACOM O RELATOR

